

CONTRATO Nº 041 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA G&R EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, LUIZ CÉSAR KIMURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa G&R EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF nº 10.558.387/0001-50, estabelecida na Rua 1.127, Nº 238, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74175-060, neste ato representada pelo Sr. GIL ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. T-4, Nº 1017, Qd. 155, Lt. 4/5, Apt.º 1204, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74230-035, portador RG Nº 1652830-5294444, SSP/GO, inscrito no CPF Nº 520.952.661-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº 201514304001760, de 23/09/2015 e Carta Convite nº 001/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de 05 (cinco) equipamentos/brinquedos instalados no Parque do Encantado na cidade de Posse/GO, com a finalidade de proporcionar o funcionamento dos mesmos pelo período de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**2.1 – ESPECIFICAÇÃO**

Os serviços a serem contratados deverão ser executados na operação dos seguintes equipamentos/brinquedos:

Brinquedo	Especificação
01 (um) Carrossel	Conjunto completo de carrossel com diâmetro mínimo de 10m, com capacidade para 24 crianças sentadas em cavalos tematizados fabricados em fibra de vidro, acoplados a hastes de aço carbono de 2" de diâmetro, ligados ao centro do equipamento que gira a uma rotação de 4 rpm, o mesmo possui um pranchado de alumínio, onde poderão andar acompanhantes ao lado das crianças, o equipamento possui um acionamento por moto-redutores com inversor de frequência, e sua cobertura com lona anti-chamas, sonorização, painel de comando e controle, grades e sinalização de segurança, com voltagem de alimentação de 380 volts.
01 (um) Tobogã	Escorregador coletivo, com no mínimo 04 pistas (conchas) de 0,80 m de largura, estrutura metálica revestida de lona especial, escada lateral, corrimão e guarda corpo ao longo da concha, com 50 m de extensão e 4 m de largura e altura de 10 m, com curvas e sistema de segurança necessários ao uso do equipamento, montado em estrutura metálica. Estrutura Principal fabricada com cantoneiras de abas iguais de 3x3/16" de espessura, fabricado com tubos quadrados, suportados por cavaletes metálicos treliçado, equipamento possui uma rampa de acesso ao topo para o deslize dos frequentadores, o atrito de deslize é amortizado por uma lona vinílica instalada em cima da pista ondulada citada acima, permitindo mais segurança aos frequentadores.
01 (um) Auto Pista	Conjunto completo de carrinhos BATE-BATE, com 08 unidades, movidos a energia elétrica, com cinto de segurança para duas pessoas, para uso infantil e adulto em barracão medindo no mínimo 8,00m por 16,00m, com testeira de proteção nas laterais, iluminação decorativa, piso metálico, rede de energização aérea, painel de comando, demais equipamentos e sistemas de segurança necessários. Com entrada de energia alternada 220V e saída

	<p>retificada 110V. Composto por um elevador de chapas de aço, espessura de 3/16", encaixadas em cima da estrutura metálica (esqueleto), acima é montado uma cobertura para o galpão, forrado com telhas de zinco de 3x1m, sustentado por colunas verticais também fabricadas em perfil U trapezoidal, que sustentam as treliças que suportam referidas telhas, concluindo a montagem do galpão. Este equipamento possui carrinhos do tipo BATE-BATE, fabricados em fibra de vidro e acionados por motores de corrente contínua de aproximadamente 1,5KW, que são alimentados por retificadora trifásica com potência de 10 KVA, cada carrinho possui um coeficiente de restituição de impacto de desaceleração de 3g (gravidade), suporta o peso de 160 Kg.</p>
<p>01 (uma) Roda Gigante</p>	<p>Equipamento fabricado sobre um pórtico móvel(Carreta) do tipo semi-reboque de 2 eixos, onde estão instaladas quatro torres metálicas em formato de um "A" vertical, fabricada em perfil de aço ASTN - A36 dobrada nas dimensões de 200x100 fechando a caixa com raios de altura mínima de 7 metros. O equipamento é composto por 16 gôndolas fabricadas em fibra de vidro, com capacidade de 04 pessoas por gôndola ou 320 Kg de acordo com a norma NBR 15926/2011. A roda panorâmica deverá ser acionada por no mínimo de 04 motores trifásicos de 7,5 cv de 380V com redução por polias e pneus, com acionamento por inversor de frequência e painéis de comando e controle, Permitindo um giro de 5 RPM previsto dentro da norma NBR 15926/2011. Iluminação e pintura decorativa, grade de sinalização de segurança e ser instalado sobre laje de 12x6m com todos os sistemas e equipamentos necessários para operação e funcionamento e com acesso a PNE</p>
<p>01 (um) Trenzinho</p>	<p>Locomotiva com 04 vagões, capacidade de 16 pessoas, com adaptação para utilização de PNE, com movimentação sobre trilho/linha, sistema automático de cancela e sinalização visual e sonora nos pontos de cruzamento em nível de passagens de pedestre e veículo, grade e sinalização, com todos os sistemas necessários para operação e funcionamento, movido a energia elétrica com entrada de 220 volts e saída de 48 volts. Equipamento será composto por trilhos fabricados em tubos metálicos percurso de 750 m, encaixados com conectores metálicos e parafusos de aço, o equipamento será montado com 02 sistemas de redução em cada vagão acionados por um motor de 1500W acoplados as rodas de tração, haverá uma fonte retificadora de baixa voltagem permitindo o movimento do sistema. Os vagões serão tematizados e fabricados em fibra de vidro, do tipo (FIBERGLASS) com pintura automotiva e proteção pertinentes e decorações com luzes de LED, a frenagem deste equipamento, que devido a sua baixa velocidade linhas que não deve ultrapassar 2m/s ou 6 km/h. cada vagão terá capacidade para 4 pessoas confortavelmente sentadas ao peso mínimo 3200N por pessoa ou 320 Kg.</p>

2.2. Execução:

2.2.1. A execução objeto da presente contratação engloba o serviço necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos/brinquedos, incluindo a verificação diária, semanal e periódica dos mesmos mediante registro em livro de manutenção ou outro instrumento que o valha, tal como planilha, formulários, etc.:

2.2.1.1. Diária: Os equipamentos/brinquedos deverão ser verificados diariamente antes de entrar em operação para atestar suas condições de funcionamento e segurança.

2.2.1.2. Semanal: Os equipamentos/brinquedos deverão ser verificados semanalmente entre segunda e quarta-feira para avaliação e manutenção geral, devendo o Parque ficar fechado ao público, de acordo com os horários de funcionamento estabelecido no item 3.2.1.

2.2.1.3. Periódica: Os brinquedos/equipamentos deverão ter verificações programadas periodicamente a cada quinze dias durante o prazo de vigência do contrato (03 meses), conforme previsto nos manuais do fabricante, observando os critérios da lista de itens a serem verificados e, caso necessário, substituídos.

2.2.2. A CONTRATADA deverá possuir no quadro permanente pelo menos um técnico elétrico e um engenheiro mecânico, sendo que este último deverá ser RT – Responsável Técnico da empresa vinculado ao CREA-GO, devendo assegurar a excelência na qualidade dos serviços, e:

2.2.2.1. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

2.2.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

2.2.2.3. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como, organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

2.2.2.4. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**3.1. Local:**

3.1.1 Parque do Encantado, localizado na Rua JK, Qd. 18, Bairro Augusto José Valente, Posse/GO.

3.2. Horário:

3.2.1. A CONTRATADA deverá seguir o horário de funcionamento do Parque, ou seja:

Quinta-feira e Sexta-feira	das 14h00 às 20h00
Sábados, Domingos e Feriados	das 08h00 às 20h00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total dos serviços, para operação e funcionamento dos 05 (cinco) brinquedos, é de R\$ 78.648,00 (setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 26.216,00 (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais).

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIA DA MÃO DE OBRA

5.1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA: A contratada deverá gerenciar as atividades requeridas para operação dos brinquedos fornecendo mão-de-obra qualificada para execução de serviços. A contratada Coordenar equipes de profissionais envolvidos nos trabalhos.

5.2 - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA TÉCNICA: A contratada deverá ter em seu quadro profissional Responsável Técnico com formação em engenharia mecânica.

5.3 - ATIVIDADES: A contratada deverá coordenar a execução de serviços; Elaborar planilhas diárias de controle das atividades; Escolher técnicas de manutenção; Definir metas e indicadores de desempenho; Analisar relatórios de prestação dos serviços, equipamentos e instalações; Planejar a reparação ou conserto das máquinas que compõem a parte mecânica dos brinquedos, bem como dos equipamentos e instalações em que os mesmos estão instalados, devendo ser executada pelas empresas responsáveis, respectivamente, pela construção da obra e pela venda e instalação dos brinquedos; Especificar, controlar e solicitar material de consumo e outros insumos sempre que necessários à realização dos serviços; Mapear problemas potenciais; Recomendar reparo mecânico ou troca de equipamento pelos responsáveis pela garantia de cada brinquedo; Redigir relatórios; Elaborar procedimentos e instruções de manutenção; Implantar rotina de reparação; Assegurar cumprimento do plano de reparação; Avaliar resultados; Executar reparação preventiva e calibrações; Avaliar obsolescência de equipamentos; elaborar parecer técnico; Supervisionar o controle de qualidade da reparação; Solicitar à Contratante os serviços complementares quando necessários.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

6.1.1 As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhadas ao gestor do contrato para atesto, sendo que o pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

6.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

6.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

6.5. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 78.648,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.3651.04.122.4001.4001.03, Fonte 20, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços aqui descritos, em quantidade e qualidade compatível com o objeto da licitação solicitado pela Secretaria Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação- SED, resguardando a excelência na qualidade e quantidade em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, além do Edital a ser elaborado com base nas exigências aqui definidas.

10.1.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Edital a ser elaborado e que ensejará a contratação após realizada a licitação, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública Estadual e Municipal sempre que solicitados.

10.1.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto adjudicado parcial ou totalmente

10.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o horário regulamentar de trabalho;

10.1.5. A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos utilizados pelos seus prepostos e funcionários na execução dos serviços e pela integridade dos próprios brinquedos em que os serviços serão prestados, controlando e solicitando material de consumo e outros insumos sempre que necessários à realização dos mesmos, bem como pela solicitação de serviços complementares;

10.1.5.1. Enquadram-se como serviços complementares de que tratam a parte final do item 3.1.5, quando não cobertos pela garantia individual de cada brinquedo a ser suportada pela empresa responsável pela venda e instalação dos mesmos ou pelos fabricantes: a usinagem, torno, fresa, plaina, ajustagem, metrologia, calibração, aferição, solda elétrica, solda MIG/TIG, solda a arco submerso, borracharia, laminação de fibra de vidro, pintura dos brinquedos, confecção de adesivos/plotagem, auto elétrico, retífica de motores OTTO/DIESEL, reparação de alternadores, reparação de bomba injetora, reparação de motores elétricos, reparação hidráulica, reparação pneumática, reparação aparelhos eletro-eletrônicos, reparação de grupos geradores, reparação de compressores de ar, recapagem de borracha, reparação de máquinas elétricas, carpintaria, marcenaria, tapeçaria, galvanoplastia, tratamento térmico, automação eletromecânica, decoração temática.

10.1.6. A CONTRATADA deverá manter escala normal dos serviços, entendendo-se como "escala normal de serviços" o horário de funcionamento do parque, sendo que nos dias de não funcionamento do parque, a escala normal de serviço deverá ser de 8 (oito) horas destinadas a manutenção dos equipamentos.

10.2. CONTRATANTE:

10.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente;

10.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

10.2.3. Indicar, caso necessário, a alteração dos horários de funcionamento do Parque e dos brinquedos em que deverão ser prestados os serviços;

10.2.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto

contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3.1. A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



12.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5. O contratado que praticar infração prevista no item 12.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 29 de outubro de 2015.


LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário


Luiz Antônio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo
(Competência delegada pela
Portaria 018/2015-GAB)


GIL ALVES MOREIRA

G&R Empreendimentos e Diversões Ltda.
G & R EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: